



HOMOLOGAÇÃO DE
23/07/14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 10.061
(23.07.2014)

PROCESSO Nº 824-08.2014.8.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2014
REQUERENTE EDIVAL VIEIRA GAIA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pela Coligação com o Povo Pra Alagoas Mudar II (PDT, PMDB, PSC, PTS, PSD).
RELATOR DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

EMENTA.
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. POSTERIOR PEDIDO DE RENÚNCIA CONFORMIDADE ART. 61, § 1º, DA RES. TSE Nº 23.408/2014. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por EDIVAL VIEIRA GAIA, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de julho de ano de 2014.

Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente

Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - Relator

MARCIAL DUARTE CORELHO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A Coligação Partidária com o Povo Pra Alagoas Mudar II requereu o registro de candidatura de **EDIVAL VIEIRA GAIA** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Em 21/07/2014, entretanto, foi protocolizado documento no qual o candidato informa sua renúncia, fazendo prova através de Termo de Renúncia assinado por este e mais duas testemunhas (fl. 25).

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura de **EDIVAL VIEIRA GAIA** ao cargo de Deputado Estadual, nº 15.999, formulado pela Coligação Partidária com o Povo Pra Alagoas Mudar II.

Após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, o Sr. Edival Vieira Gaia manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, pleiteando a homologação de sua desistência.

A Resolução nº. 23.405/2014, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2014, prevê em seu art. 61, §8º¹, como condição de validade, que **"o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas"**.

¹Art. 61 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva da regência, VOTO pela homologação do pedido de renúncia.


FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL
Des. Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 024-08.2014.6.02.0000

Prot. 9.348/2014

CRUZEM, MARCELO AL

JULGAMENTO Nº: 23/07/2014 (SESSÃO Nº 59/2014)

RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MAGIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Colina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) **COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR E (PDT, PSCB, PSC, PTD, PSD)**

CANDIDATO **EDIVAL MEIRA GAIÁ, CARGO DEPUTADO ESTADUAL (P-1999)**

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia a candidatura ao cargo de Deputado Estadual, formulado por EDIVAL MEIRA GAIÁ, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.051)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO; Presentes as Srs. Desembargadoras Eleitorais: SERGIANO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LUIZ DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MAGIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ela verdade, firmo e apresento.
Macedo, 23 de Junho de 2014.



CLÉCIANE DE HOLANDA FIGUEIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Penais